



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 540/02

Novo Tiradentes(RS), 17 de junho 2.002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR ADUBO QUÍMICO 5-20-20, AOS AGRICULTORES DE NOVO TIRADENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o valor do preço pago pelo adubo químico 5-20-20 a ser adquirido via licitação, aos agricultores do município de Novo Tiradentes, em 50% (cinquenta por cento) do preço da Nota Fiscal de compra, no exercício de 2002.

Art. 2.º- O subsídio de que trata o Art. 1.º, somente será concedido para os produtores rurais que não tiverem débitos vencidos junto à Prefeitura Municipal, decorrentes de outros programas e tributos municipais e que efetuarem o pagamento à vista do adubo químico ao erário público municipal.

Parágrafo Único - Os contribuintes em débito com o erário público municipal, mas para o qual fizeram parcelamento e não possuem parcelas atrasadas, estão aptos a receber o subsídio.

Art. 3º - Será limitado no máximo 200 (duzentos) quilos de adubo químico por bloco de produtor, sendo esse limite vinculado ao atendimento do maior número possível de produtores habilitados.

Parágrafo Único – Se ocorrerem sobras de peso de adubo, estas poderão ser rateadas entre interessadas, nos mesmos critérios do artigo 3º.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dois.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração